



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL Nº 904, DE 21 DE MAIO DE 2015.

SÚMULA: Autoriza ajustes ao orçamento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo para o exercício de 2015, visando o acolhimento dos recursos e a contabilização das despesas provenientes do FETHAB, e dá outras providências.

O Senhor **Sinvaldo Santos Brito**, Prefeito do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 892/2014 e na Lei Orçamentária nº 897/2014 para o exercício de 2015, a previsão da receita e fixação das despesas relativamente aos recursos disponibilizados pelo Governo do Estado via arrecadação do Fundo de Transportes e Habitação FETHAB.

Art. 2º - As entradas dos recursos financeiros de que trata a previsão da receita deverá ser efetuada na rubrica **1722.01.14.00** - Cota Parte do Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB, cuja previsão é R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o exercício de 2015.

Art. 3º - A abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ora autorizado para o exercício de 2015, encontra respaldo no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, o qual está vinculado à fonte de recurso específica e classificação de despesa a seguir.

§ Primeiro - O valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

I. Fonte de Recurso: 0.1.30.000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB

12 - Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário
001 - Gabinete da Secretaria de Transporte Rodoviário
26 - Transporte
782 - Transporte Rodoviário
0021 - Desenvolvimento Rodoviário
2.133 - Manutenção, Reforma e Construção de Pontes e Bueiros

Classificação da Categoria Econômica da despesa:

3390.30-00 - Material de Consumo	R\$ 270.000,00
3390.36-00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 30.000,00
3390.39-00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 150.000,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



4490.52-00 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 50.000,00

SOMA

R\$ 500.000,00

§ **Segundo.** O valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais):

II. Fonte de Recurso: 0.1.30.000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB

12 - Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário

001 - Gabinete da Secretaria de Transporte Rodoviário

26 - Transporte

782 - Transporte Rodoviário

0021 - Desenvolvimento Rodoviário

2.134 - Abertura, reabertura, manutenção e cascalhamento de estradas:

Classificação da Categoria Econômica da despesa:

3390.30-00 - Material de Consumo

R\$ 800.000,00

3390.36-00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

R\$ 50.000,00

3390.39-00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 450.000,00

4490.52-00 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 200.000,00

SOMA

R\$ 1.500.000,00

Art.4º - Caberá ao Controle Interno do Município instituir normas regulamentares para a utilização dos recursos e prestação de contas.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 21 de maio de 2015.


SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

EM 21 / 05 / 2015

Resp. 